

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 464ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h05min. **Local:** Reunião realizada online. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérvio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Einstein Almeida Ferreira Paniago, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho e TC Reinaldo Miranda de Castro. **Ausência justificada:** CT Márcio Sousa Ribeiro. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2026/000071 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2025/000046 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, na Organização contábil, sem possuir o registro profissional no CRCSC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago, Milena Propp, Helcimar Araújo Belém Filho e Marcelo Augusto Jorge. Prot. CFC: 2026/000080 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2025/000124 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). - Assunto: Por ter exercido atividade privativa de profissional da contabilidade, no cargo de ANALISTA CONTÁBIL, sem o devido registro profissional no CRCSE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). O Conselheiro Jorge Luiz dos Santos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago, Milena Propp, Helcimar Araújo Belém Filho e Marcelo Augusto Jorge. **Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS** Prot. CFC: 2026/000034 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000140 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 12 e 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 1º, § único da Res. CFC nº 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, sem possuir o registro profissional no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago, Milena Propp, Helcimar Araújo Belém Filho e Marcelo Augusto Jorge. Prot. CFC: 2026/000065 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023397 - P JURÍDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 5 (cinco) dias. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de

votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago, Milena Propp, Helcimar Araújo Belém Filho e Marcelo Augusto Jorge. **A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou para o Conselheiro, CT José Domingos Filho.****Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000191 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000393 - P FÍSICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20, do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Exercer atividades de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação e registro profissional, ao participar como sócio da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO por ser tempestivo, para no mérito, manter a decisão deste Conselho Federal de Contabilidade, pela aplicação da penalidade disciplinar de Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c o art. 56 e art.57, da Res. 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2022, por ser reincidente até 2 anos (1 ano e 4 meses) (fls.67 a 70). Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Milena Propp, Helcimar Araújo Belém Filho e Marcelo Augusto Jorge. **O Conselheiro, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias****Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** Prot. CFC: 2026/000023 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000376 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha. Prot. CFC: 2026/000011 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000232 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa sem possuir o registro profissional no CRCPE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha. Prot. CFC: 2026/000073 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024727 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco mil reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco mil reais). O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2026/000075 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00127/2024 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Por estar constituída para exploração de atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Milena Propp e Domingos Sávio Alves da Cunha. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos.** **III –ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 12h45min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 27/05/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1384571** e o código CRC **5E276D89**.